

Lei n. 3

Determina os dias Feriados Municipais

A Camara Municipal do Belo Jardim,

Decreta:

Art. 1º.-Ficam determinados como dias Feriados Municipais do Belo Jardim, os dias ou datas seguintes:

"20 de Janeiro" "24 de Junho" "15 de Setembro" e
"8 de Dezembro".

Art. 2º.-A presente lei entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 1953

(as.)

A Mesa da Camara

João Manuel Leão

Antônio Faria Menezes

João Carlos Mergulhão

CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Comissão de Organização do Serviço Municipal

Parecer:

A Comissão de Organização do Serviço Municipal, examinando o projeto de autoria do Vereador Custódio Ferreira Mergulhão, determinando os dias, ou datas de feriados Municipais, ~~respe~~ respectivamente: 20 de Janeiro, 24 de Junho, 11 de Setembro e 8 de Dezembro, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 23 de Fevereiro de 1953.

(Ass.) Manoel dos Santos Cumaru
Manoel dos Santos Cumaru - Presidente

João Carlos Mergulhão
João Carlos Mergulhão - Relator

Antonio Alves da Silva
Antonio Alves da Silva